



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2024

**"PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IVOTI E AUTORIZA A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO
VALOR DE R\$ 190.243,43."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos Artigos 165, §5º, 167, inciso V da Constituição Federal, e na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Especial no valor de R\$ 190.243,43 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme dotações relacionadas no Anexo I.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 190.243,43 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) proveniente de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 41/2024, que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a União descentralizou ao Município de Ivoti o valor de R\$ 190.243,43 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos:

"Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007."

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal